ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARA

PER CEBIDO PELA MESA DIRETORA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARA

PARA DIRETORA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARA

PARA DIRETORA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARA

PARA DIRETORA

PARA DIRETOR



PRINCÍPIOS

POTADO DO PARÁ

Assembléia Legislativa PROJETO DE LEI Nº

375 DE NOVEMBRO DE 2022.

SOBRE

Recebimente de PROJEO A SRC, para registrar e autuar;

2. À SAM, para publicar no avuiso.
3. Às Comissões de: CCT, CAFE

DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS ÀS CRIANÇAS

OS

PORTADORAS DA MICROCEFALIA.

Em. 04,11,2022

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ DECRETA:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre princípios e diretrizes para a formulação e implantação de políticas públicas destinadas às crianças diagnosticadas com malformação congênita caracterizada por anormalidades no crescimento craniano, constituindo a Microcefalia.

DISPÕE

- Art. 2º Os princípios e diretrizes apresentados nesta Lei têm a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades destinadas:
- I Às crianças diagnosticadas com microcefalia, visando sua estimulação precoce, mediante acompanhamento e intervenção clínico-terapêutica multiprofissional, com o objetivo de reduzir ao máximo as sequelas da malformação ocasionadas pela doença;
- II À estimulação ao ensino, mediante acompanhamento e intervenção pedagógica especializada para o desenvolvimento da aprendizagem.
- **Art.** 3º Para os efeitos desta lei considera-se estimulação precoce o conjunto de ações e atividades realizadas por equipe multidisciplinar composta por especialistas que possam auxiliar no desenvolvimento auditivo, visual, motor, cognitivo.
- **Art. 4º** A administração pública deve velar pela flexibilidade de horário e calendário para continuidade das parcerias firmadas com as instituições e órgãos de saúde, na estimulação precoce e continuada das crianças portadores da Microcefalia.
- **Art. 5º** As políticas públicas voltadas às crianças diagnosticadas com microcefalia podem ser elaboradas e executadas de forma a atender à sua condição de sujeito de direitos, podendo ser priorizado o investimento público para a promoção da justiça social e da equidade, mediante:
- I Análise detalhada dos laudos produzidos nas atividades multidisciplinares e exames de alta complexidade para investigar e diagnosticar as particularidades e condições clínicas de cada criança portadora da Microcefalia;
- II Acompanhamento especializado e intervenção significativa por equipe multidisciplinar para garantir e dar prosseguimento à estimulação precoce e continuada;



- III Capacitação dos profissionais de saúde e formação continuada dos educadores para atuarem na estimulação e ensino precoce;
- IV Garantia de atendimento imediato e prioritário em unidade educacional equipada com sala de recursos multifuncional mais próxima da residência da criança portadora da Microcefalia;
- V Estabelecimento de convênios com instituições de ensino superior para garantir a criação de curso de especialização e formação dos educadores, com o propósito de desenvolver práticas pedagógicas relevantes e significativas para as crianças portadoras da Microcefalia.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Galileu Deputado Estadual REPUBLICANOS





JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS, SENHORES DEPUTADOS.

A microcefalia é uma das doenças que mais tem preocupado a população nos últimos anos, pois o aumento no número de casos confirmados deixou em alerta as autoridades em relação ao desenvolvimento das crianças diagnosticadas. As causas da microcefalia podem ser diversas, seja através das infecções adquiridas pela mãe principalmente no primeiro trimestre de gravidez, a exemplo da toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus.

Na maioria dos casos (estima-se em 90%) a microcefalia está associada a um atraso no desenvolvimento neurológico, psíquico ou motor. O tipo e a gravidade da sequela variam de acordo com a área cerebral acometida, podendo variar de um caso para outro.

As crianças portadoras da Microcefalia podem apresentar diversos problemas de déficit, tais como: déficit cognitivo, quando tem as áreas cognitivas afetadas, apresentando dificuldade na atenção, concentração, compreensão, assimilação, memória visual, memória auditiva e raciocínio; e déficit auditivo e motores: quando há atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e um grau de atraso mental.

Como se pode observar, cada criança desenvolve complicações diferentes, entre elas: respiratórias, neurológicas e motoras. A microcefalia não tem tratamento especifico, o acompanhamento dessas crianças deve ser realizado por uma equipe multidisciplinar, a qual irá avaliar e direcionar o melhor tratamento para as funções que ficaram comprometidas.

Neste viés, o presente projeto de lei pretende estabelecer princípios e diretrizes para a formulação e implantação de políticas públicas destinadas às crianças diagnosticadas com microcefalia, visando sua estimulação precoce, mediante acompanhamento e intervenção clínico-terapêutica multiprofissional com o objetivo de reduzir ao máximo as sequelas da malformação ocasionadas pela doença, bem como a estimulação precoce e continuada ao ensino, - mediante acompanhamento e intervenção pedagógica especializada para desenvolver níveis de aprendizagem possíveis diante dos seus limites.

Diante da relevância do tema e do alcance da matéria, espero poder contar com o apoio dos nobres membros desta Casa de Leis, para a aprovação do presente projeto de lei.

Dr. Ganleu Deputado Estadual REPLUBICANOS